



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Ofício nº. 197/2023 – Gab/PMP.

Platina, 15 de setembro de 2023.

**Assunto:** “Encaminha Projeto de Lei Complementar”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 87, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 12/2023**, que: *“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautela na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”*

Atenciosamente,

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor  
**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”  
Câmara Municipal de Platina - SP

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-R-155-19-09-2023  
Etiqueta: 333  
Data: 19/09/2023 - 10:28:09  
Gerada por: Fernanda de Oliveira  
Lima



Consulta pelo site:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023 para fazer frente à implantação do Piso Nacional de Enfermagem.

**§1º** - A obrigatoriedade de implementação do piso nacional, para o município, só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade e durante o prazo do recebimento dos recursos.

**§2º** - Considerando que a matéria se encontra sub judice no Supremo Tribunal Federal – STF, enquanto não sobrevier decisão definitiva os valores recebidos não incorporarão ao salário-base dos servidores, mas serão utilizados como base de cálculo dos demais benefícios.

**§3º** – O Departamento de Recursos Humanos, criará rubrica própria dentro do holerite/contracheque dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados, denominada “Complemento de Piso Salarial”.

**§ 4º** - As demais vantagens e reflexos que trata o § 2º deste artigo bem como o complemento do piso salarial dos demais servidores beneficiados ainda não repassado pela

*Wagner Roberto de Lima*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

União, correrão por conta de recursos próprios da saúde, até que haja definição legal em contrário.

**Art. 2º** - O valor repassado a cada servidor levará em consideração a diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal de cada cargo de acordo com o número total de servidores beneficiados e os efetivos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023.

**Parágrafo único** – O cálculo da complementação do piso salarial considerará a carga horária efetivamente exercida de cada servidor, utilizando-se como referência o limite de jornada de trabalho prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Platina.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar e seus reflexos ficarão autorizadas:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.05	Fundo Municipal de Saúde
020510	Saúde
10301.0013.2.011000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	05 Transf. E Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação	370.0000 Grupo da Assist. Fin. Compl. p/ Imp. Piso
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 26.426,72
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 6.160,68
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	310.0000 Saúde – Geral
Elemento	3.1.90.13 Obrigações Patronais
Valor	R\$ 6.843,35
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 39.430,75</b>

**Art. 4º** - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 39.430,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas por decreto se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de maio de 2023, conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Parágrafo único** – Fica assegurado aos servidores beneficiários desta lei o recebimento da diferença devida desde o mês de maio até a efetiva promulgação desta lei, condicionado o pagamento ao repasse da complementação da União.

Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de setembro de 2023.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Platina  
E Nobres Edis;**

#### **Senhor Presidente**

Submete à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa, que trata do Projeto Lei Complementar nº 12/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que "Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas".

Em breve síntese, a propositura tem como escopo autorizar a utilização dos valores repassados pela União para fazer frente ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, que abarca os cargos de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

A Lei Federal nº 14.434/2022 fixou o piso nacional dos profissionais de saúde acima descritos. Pouco tempo após sua promulgação, a lei foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 7.222) proposta pela "Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSaúde". O argumento da ADI era no sentido de que a lei seria inconstitucional pois a fixava piso a ser cumprido por Estados Membros, Municípios e pelo Distrito Federal, o que violava a autonomia financeira-orçamentária desses entes (e consequentemente o pacto federativo), de modo que, se a União quisesse fixar um piso salarial, deveria dar o aporte financeiro necessário para os entes subnacionais (Estados Membros, Municípios e Distrito Federal).

Foi concedida medida cautelar pelo relator na referida ação (posteriormente referendada pelo pleno do STF) sobrestado os efeitos da citada Lei Federal, sendo certo de durante seu trâmite o Congresso Nacional e o Executivo Federal fizeram Emendas a Constituição e aprovaram Leis com o intuito de viabilizar a execução do citado piso.

Em maio de 2023 foi promulgada a Lei Federal nº 14.581/2023 que abria crédito no orçamento da Seguridade Social da União no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) a serem repassados aos Estados Membros, Distrito Federal e Municípios como forma de assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Ato contínuo fora expedida a Portaria GM/MS nº 597/2023 que tratava da forma/critérios de repartição dos valores destinados pela União aos Estados Membros, Distrito Federal e Municípios.

Diante desta conjuntura foi proferida, em 15 de maio de 2023, nova decisão pelo Relator da "ADI nº 7.222 Distrito Federal" no qual revogava parcialmente a medida cautelar que suspendia a validade da Lei Federal nº 14.434/2022, autorizando a implantação do piso, em relação aos municípios, no limite dos valores recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para esta finalidade, uma vez que havia fundado receito de que o valor repassado, de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) fosse insuficiente para implantação da totalidade do piso para todos os entes subnacionais.

É o caso do nosso município! Os valores repassados são insuficientes para fazer frente ao piso nacional e os reflexos dele decorrentes.

Para o Município de Platina, o valor repassado será de R\$ 3.303,34 (Três mil trezentos e três reais e trinta e quatro), pagos mensal de maio a dezembro de 2023.

A fim de tornar mais democrático a aplicação do piso da enfermagem a ser repassado aos beneficiários na forma de "complementação de piso", o Executivo municipal optou por se valer da diferença proporcional atualmente existente entre o Piso Nacional e o Piso Municipal, de acordo com a carga horária efetivamente desempenhada pelos profissionais em comento, considerando a carga horária de 40h semanais (8h diárias), conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores local, garantindo aos demais profissionais que ainda não receberam o repasse financeiro da União, mas que também fazem jus à complementação do piso, o pagamento a partir de recursos próprios, até o efetivo repasse. Destaque-se que a continuidade de tais pagamentos está condicionada ao recebimento do montante equivalente do órgão federal.

Outro destaque importante é que a lei a ser objeto de apreciação desta casa se encontra condicionada a validade das decisões proferidas pelo STF e da constitucionalidade efetiva da Lei Federal nº 14.434/2022. Isso porque a decisão proferida em 15 de maio de 2023 está pendente de ser referendada pelo pleno do STF, bem como ainda pairam dúvidas sobre a constitucionalidade da citada lei, já que a ADI não foi julgada em definitivo.

Desta feita, considerando ser ainda incerto os rumos da Lei Federal que fixa o piso dos profissionais da enfermagem, considerando que a assistência financeira é insuficiente para implantação da integralidade do piso em nosso município e, considerando que a assistência financeira dada pela União só diz respeito ao ano de 2023, é temerária a implantação efetiva e definitiva, por parte do executivo municipal do piso nacional, pois caso a lei federal, ao final, seja inconstitucional, o município não terá condições financeiras de custear os valores do piso sem prejuízo de ferir de morte sua saúde financeira e fiscal, inclusive com riscos de ferir dispositivos da lei de responsabilidade fiscal.

É por este motivo que ao menor por ora, optou-se pela realização dos repasses sem integralização no salário dos servidores beneficiados, os valores retroativos a maio/2023 também estarão condicionados ao efetivo repasse da União.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

De outra banda, o poder Executivo municipal continuará se esforçando e buscando meios de valorizar os profissionais da saúde fim de que tenham vencimentos dignos e compatíveis com a importante função que exercem.

Diante dos fatos apresentados, e considerando a importância do repasse desses valores aos servidores beneficiados pelas Leis Federais supracitadas, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei Complementar, sendo analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de setembro de 2023.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**  
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"  
Câmara Municipal de Platina – SP